



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
UNIDADE DE REGISTRO DE ESTRANGEIROS - URE/DELEMIG/DREX/SR/PF/SE

Assunto: **PROPOSTA DE INSTAURAÇÃO DE PERDA DE AUTORIZAÇÃO DE RESIDÊNCIA**

Destino: **DELEMIG/DREX/SR/PF/SE**

Processo: **08280.012150/2025-35**

Interessado: **DANIEL DAVID GARZON ROJAS**

1. Trata-se de processo instaurando visando analisar perda de autorização de residência do estrangeiro **DANIEL DAVID GARZON ROJAS**, após ter apresentado justificativa (142322853) pela ausência superior a dois anos do país, conforme hipótese prevista no artigo 135, III, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, *in verbis*:

"Art. 135. A perda da autorização de residência será decretada nas seguintes hipóteses:

I - cessação do fundamento que embasou a autorização de residência;

II - obtenção de autorização de residência com fundamento em outra hipótese; e

III - ausência do País por período superior a dois anos sem apresentação de justificativa. "
(grifei)

2. Com o intuito de justificar sua ausência prolongada do território nacional, o interessado declarou, em síntese, que o afastamento ocorreu em razão de seu pedido de visto de estudante para a Austrália.

Informou que precisou deslocar-se à Colômbia para a realização de exames médicos e para a atualização de seu passaporte, requisitos obrigatórios para a obtenção do visto australiano. Concluídos os trâmites necessários, obteve o referido visto e passou a residir na Austrália para fins de estudo.

Relatou, ainda, que, após a conclusão de seus estudos, retornou à Colômbia com o propósito de prestar assistência à sua avó. Para tanto, passou a exercer atividade laboral naquele país.

Por fim, esclareceu que, uma vez restabelecida a saúde de sua avó e assumidos os seus cuidados por outros familiares, solicitou desligamento do emprego e pôde, então, retornar ao Brasil.

3. Nas pesquisas realizadas no Sistema SISMIGRA - Sistema de Registros Migratórios, os dados indicam que o estrangeiro obteve residência indeterminada em 08/02/2021 (art.5º - Acordo de Residência Mercosul/Associados) – **RNE F080272L (ATIVO)**. Seus movimentos migratórios constam na certidão anexada a este processo (144839652). **Cumprе salientar que o imigrante registrou sua entrada em 25/08/2025, não havendo registros de saída posteriores a essa data.**

4. Diante das justificativas apresentadas, especialmente em razão dos documentos juntados, acolho o pedido de **DANIEL DAVID GARZON ROJAS** pela manutenção da sua autorização de residência de prazo indeterminado.

5. Assim, determino o arquivamento deste processo, com o encaminhamento ao APF RONALD para notificar o interessado e adotar demais providências.

JUAN EMANOEL PAIXÃO DE ALMEIDA

Delegado de Polícia Federal
Chefe da DELEMIG/DREX/SR/PF/SE



Documento assinado eletronicamente por **JUAN EMANOEL PAIXAO DE ALMEIDA, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 27/03/2026, às 07:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=145354655&crc=C463B2D6.
Código verificador: **145354655** e Código CRC: **C463B2D6**.